



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 158/2025/GOV

Pirassununga, 13 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 209, de 31 de julho de 2024.

Referência: Protocolo nº 2.712/2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 209, de 31 de julho de 2024.

Ressaltamos que, para a devida tramitação da matéria, requer-se a observância do regime de urgência previsto no art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025 –

“Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 209, de 31 de julho de 2024, que autoriza a concessão de uso de imóvel de propriedade do Município de Pirassununga à empresa ENERCO - Energia e Coogeração Ltda., visando à construção de um Centro de Tratamento de Câncer, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Complementar nº 209, de 31 de julho de 2024, que autoriza a concessão de uso de imóvel de propriedade do Município de Pirassununga à empresa ENERCO – ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA., visando à construção de um Centro de Tratamento de Câncer, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR /2025 –

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 209/2024, a qual autorizou a concessão de uso de imóvel de propriedade do Município de Pirassununga à empresa Enerco – Energia e Coogeração Ltda.

A revogação da referida lei complementar se faz necessária diante da renúncia formal apresentada pela concessionária, protocolada nos autos do Processo Administrativo nº 2712/2024, por meio da qual informou a impossibilidade de dar prosseguimento ao empreendimento originalmente previsto.

Entre as razões apresentadas pela empresa, destacam-se:

1. Dificuldades em estabelecer contato com a empresa concessionária de energia na região tendo em vista a necessidade de fornecimento energético expressivo, levando a alterações substanciais no valor final do orçamento do empreendimento, compatibilização e conclusão dos projetos;
2. Recuo dos investidores devido a tomadas de decisão desfavoráveis por parte do Governo Federal, variação cambial de aproximadamente 14% no período referente ao último ano afetando um percentual de 90% da composição do orçamento inicial, somente durante o período das tratativas;
3. Incidência da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) por parte do município previamente à transferência formal da propriedade do terreno à concessionária e consolidação do empreendimento e início das obras; e
4. incidência do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) por parte do município previamente à transferência formal da propriedade do terreno à concessionária e consolidação do empreendimento e início das obras, inviabilizando o orçamento da fase preliminar do empreendimento.

Importa ressaltar que o Termo de Concessão firmado em 2024 entre o Município e a empresa já previa, em sua Cláusula 5.1, inciso I, a possibilidade de rescisão, estabelecendo que o ajuste se consideraria automaticamente rescindido, independentemente de ato especial, no caso de renúncia da concessionária e o consequente retorno do imóvel ao patrimônio público municipal.

Ressalte-se que o Município reconhece a relevância e a nobreza do projeto inicialmente apresentado, que visava à implantação de um centro de tratamento oncológico, razão pela qual lamenta profundamente que, por fatores externos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

alheios ao controle da Administração Municipal, não tenha sido possível viabilizar o empreendimento.

Diante desse cenário, e considerando que a concessionária optou pela rescisão do termo firmado, torna-se imprescindível a revogação da autorização legislativa, a fim de resguardar o patrimônio público municipal e permitir que a área seja destinada a outras finalidades que atendam, de maneira efetiva, ao interesse coletivo da comunidade.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta.

Pirassununga, 13 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo de Administrativo nº: 2712/2024.

Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 209, e 31 de julho de 2024.

Termo de Concessão nº 01/2024.

TERMO DE CONCESSÃO DE ÁREA PÚBLICA

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.073.945 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.748.618-99, residente e domiciliado na Rua Paraguai, nº 165, Vila Esperança, na cidade de Pirassununga – SP, CEP 13635-063, denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **“ENERCO – ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA.”**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Felipe Camarão, nº 1224, sala 01, centro, na cidade de Maripá, Estado do Paraná, CEP 85.955-000, inscrita no CNPJ MF nº 00.717.136/0001-17, neste ato representada por **ALDO WAGNER**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2R-488.562 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 249.275.629-72, residente e domiciliado na Rua Felipe Camarão, nº 1224, centro, na cidade de Maringá/PR, tel.: (44) 99841 8885 / (44) 99869 0700, e-mail: aldo.wagner@enerco.com.br / gustavo.wagner@enerco.com.br, doravante denominado a seguir **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente termo que regerá pelas seguintes cláusulas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O Município outorga a Concessionária, a autorização ao uso das vias públicas de circulação e demais áreas públicas do Loteamento, à **“ENERCO – ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA.”**, caracterizado como Sistema de Lazer 01 do Jardim Treviso, composta de 27.711,023 metros quadrados, melhor descrita e caracterizada na matrícula nº 31.585 do Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga, com Valor Venal de R\$ 744.731,40 (setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos), à ENERCO ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Felipe Camarão, 1224, sala 01, Centro, na Cidade de Maripá, estado do Paraná, CEP 85.955-000, CNPJ/MF 00.717.136/0001-17, que obriga-se a constituir uma sociedade de propósito específico (SPE) para receber esta concessão gratuita e implementar as atividades aqui previstas, ficando desde já autorizada a cessão do controle societário e da titularidade de todo o capital social de referida (SPE) para um fundo de investimentos, conforme consta dos autos do protocolo nº 2712/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA MODALIDADE DA CONCESSÃO

2.1. Esta Permissão de Uso, é a título precário, intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, por ato unilateral do Município, independentemente de interpretação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, objeto deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

3.1. É responsabilidade da ENERCO cumprir as seguintes etapas:

1. No prazo de 06 meses da aprovação da Lei Complementar, apresentar o projeto de construção para aprovação do Município, podendo este ser renovado por mais 06 meses;
2. Executar a devida construção no prazo de 24 meses a contar da emissão do Alvará;
3. Instalação dos equipamentos em até 18 meses, após cumprimento do item 2 deste artigo;
4. Comissionamento clínico em até 03 meses, após instalação dos equipamentos;
5. Dar início as atividades propostas nesta Lei, após devido comissionamento;
6. Aplicação da cota SUS, conforme prevê a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
7. Em contrapartida pela concessão, a Empresa concessionária se obriga a garantir o tratamento, de pelo menos 10 % (dez por cento) para Municípios de Pirassununga, sem prejuízo daqueles atendidos pelo SUS, e 15% (quinze por cento) dos exames realizados.

3.2. O descumprimento das condições impostas nos prazos previstos pela Lei ou pelo instrumento de Concessão de direito real de uso, enseja a reversão do bem ao patrimônio do Município de Pirassununga.

3.2.1. A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao cessionário.

3.2.2. As benfeitorias realizadas incorporam-se à área e também serão revertidas ao patrimônio do Município de Pirassununga, sem direito à retenção ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de presente concessão de direito real de uso será de **45 (quarenta e cinco) anos**, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por mais **45 (quarenta e cinco) anos**.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1. Considerar-se-á rescindido o presente termo de concessão, independentemente de ato especial, retornando ao Município, nos seguintes casos:

I- Se a Concessionária renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir.

II- Findo o prazo estipulado na cláusula quarta sem que haja prorrogação;

III- Por interesse público.

CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

6.1. A existência e a atuação de fiscalização do Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária em relação aos seus encargos tributários fiscais, trabalhistas e patrimoniais, e às consequências e aplicações próximas ou remotas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	095.748.618-99
Período de gestão	05/12/2023 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

CÍCERO JUSTINO DA
SILVA:09574861899

Assinado de forma digital por
CÍCERO JUSTINO DA
SILVA:09574861899
Dados: 2024.08.16 10:16:29 -03'00'

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº: 2712/2024.

Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 209, e 31 de julho de 2024.

Termo de Concessão nº 01/2024.

Concedente: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Concessionária: ENERCO – ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA.

OBJETO: O MUNICÍPIO OUTORGA A CONCESSIONÁRIA, A AUTORIZAÇÃO AO USO DAS VIAS PÚBLICAS DE CIRCULAÇÃO E DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO, À “ENERCO – ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA.”, CARACTERIZADO COMO SISTEMA DE LAZER 01 DO JARDIM TREVISÓ, COMPOSTA DE 27.711,023 METROS QUADRADOS, MELHOR DESCRITA E CARACTERIZADA NA MATRÍCULA Nº 31.585 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA, COM VALOR VENAL DE R\$ 744.731,40 (SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Márcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no **Artigo 2º das Instruções nº 01/2024**, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, _____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 095.748.618-99

CÍCERO JUSTINO DA
SILVA:09574861899
Dados: 2024.08.16 10:16:39 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 095.748.618-99

CÍCERO JUSTINO DA
SILVA:09574861899
Dados: 2024.08.16 10:16:48 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

PELO CONCEDENTE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 095.748.618-99

CÍCERO JUSTINO DA
SILVA:09574861899
Dados: 2024.08.16 10:16:58 -03'00'

Assinatura: _____

PELA CONCESSIONÁRIA:

Nome: **ALDO WAGNER**

Cargo: Representante Legal

CPF Nº: 249.275.629-72

ALDO

WAGNER:2492

7562972

Assinado de forma digital por ALDO WAGNER:24927562972
Dados: 2024.08.16 14:33:16 -03'00'

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **MARCIO ROBERTO SILVA**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 192.039.028-64

ASSINATURA: _____

**MARCIO
ROBERTO
SILVA**

Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO
SILVA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
24053887000144, OU=VideoConferencia, OU=
Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCIO
ROBERTO SILVA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.15 16:06:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONCESSIONÁRIA: ENERCO – ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA.

CNPJ Nº: 00.717.136/0001-17

PROCESSO ADM. Nº 2712/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 209, e 31 de julho de 2024.

TERMO DE CONCESSÃO Nº: 01/2024

OBJETO: O MUNICÍPIO OUTORGA A CONCESSIONÁRIA, A AUTORIZAÇÃO AO USO DAS VIAS PÚBLICAS DE CIRCULAÇÃO E DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO, À “ENERCO – ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA.”, CARACTERIZADO COMO SISTEMA DE LAZER 01 DO JARDIM TREVISÓ, COMPOSTA DE 27.711,023 METROS QUADRADOS, MELHOR DESCRITA E CARACTERIZADA NA MATRÍCULA Nº 31.585 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA, COM VALOR VENAL DE R\$ 744.731,40 (SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, ____ de _____ de 2024.

CICERO JUSTINO DA
SILVA:09574861899

Assinado de forma digital por
CICERO JUSTINO DA
SILVA:09574861899
Dados: 2024.08.16 10:17:10
-03'00'

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Cícero Justino da Silva**, CPF **095.748.618-99**, atesto que na data de **15/05/2024** às **16:51:04** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cicerojs@yahoo.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

19FE51106E8EBC039A436F866625DB6EE932AD153976ACD8899DACA075

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

8cde07ed-8ef8-4286-ae29-c42f78cb8477

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARCIO ROBERTO SILVA**, CPF **192.039.028-64**, atesto que na data de **31/01/2024** às **11:28:41** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **MARCIOSIL@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

75DADEAF35BCF25938767C95CE6A314B2173DD7E736ED3C87CD7DA4D5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

aef8e6c0-6e33-4f6a-9d4c-5de3f55ed920

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



Maripá, 24 de fevereiro de 2025.

ENR – 001/FEV/2025

TERMO_DE_RENÚNCIA_DE_CONCESSÃO_PROCESSO_ADMINISTRATIVO_2712/2024

Paço Municipal
Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro
13631-904
Pirassununga - SP

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pirassununga, Fernando Lubrechet.

TERMO DE RENÚNCIA DE CONCESSÃO EM RELAÇÃO AO “Termo de Concessão nº 01/2024”.

A ENERCO – ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Felipe Camarão, nº 1224, sala 01, centro, na cidade de Maripá, Estado do Paraná, CEP 85.955-000, inscrita no CNPJ MF nº 00.717.136/0001-17, neste ato representada por **ALDO WAGNER**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2R-488.562 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 249.275.629-72, residente e domiciliado na Rua Felipe Camarão, nº 1224, centro, na cidade de Maripá/PR, tel.: (44) 99841 8885 / (44) 99869 0700, e-mail: aldo.wagner@enerco.com.br / gustavo.wagner@enerco.com.br, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** vem, nos termos da Cláusula 5.1.I. do Termo de Concessão de Área Pública 01/2024, informar à Procuradoria Geral do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, sua **RENÚNCIA** ao objeto do citado termo, conforme detalha a seguir.

O objeto do “**TERMO DE CONCESSÃO DE ÁREA PÚBLICA**”, resultante do Processo de Administrativo nº: 2712/2024, com fundamentação legal na Lei Complementar nº 209, e 31 de julho de 2024, é a autorização de uso do imóvel denominado “Sistema de Lazer 01 do Jardim Treviso”:

1.1 – O Município outorga a Concessionária, a autorização ao uso das vias públicas de circulação e demais áreas públicas do Loteamento, à “ENERCO – ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA.”, caracterizado como Sistema de Lazer 01 do Jardim Treviso, composta de 27.711,023 metros quadrados, melhor descrita e caracterizada na matrícula nº 31.585 do Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga, com Valor Venal de R\$ 744.731,40 (setecentos e quarenta e

quatro mil setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos), à **ENERCO ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Felipe Camarão, 1224, sala 01, Centro, na Cidade de Maripá, estado do Paraná, CEP 85.955-000, CNPJ/MF 00.717.136/0001-17, que obriga-se a constituir uma sociedade de propósito específico (SPE) para receber esta concessão gratuita e implementar as atividades aqui previstas, ficando desde já autorizada a cessão do controle societário e da titularidade de todo o capital social de referida (SPE) para um fundo de investimentos, conforme consta dos autos do protocolo nº 2712/2024.

Em sua Cláusula 5.1. o citado Termo de Concessão de Área Pública define suas hipóteses de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1. Considerar-se-á rescindido o presente termo de concessão, independentemente de ato especial, retornando ao Município, nos seguintes casos:

I- Se a Concessionária renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir.

II- Findo o prazo estipulado na cláusula quarta sem que haja prorrogação;

III- Por interesse público.

Por meio deste, a **CONCESSIONÁRIA** decide por **RENUNCIAR À CONCESSÃO** em razão dos seguintes fatores:

1. Dificuldades em estabelecer contato com a empresa concessionária de energia na região tendo em vista a necessidade de fornecimento energético expressivo, levando a alterações substanciais no valor final do orçamento do empreendimento, compatibilização e conclusão dos projetos;
2. Recuo dos investidores devido a tomadas de decisão desfavoráveis por parte do Governo Federal, variação cambial de aproximadamente 14% no período referente ao último ano afetando um percentual de 90% da composição do orçamento inicial, somente durante o período das tratativas;
3. Incidência da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) por parte do **MUNICÍPIO** previamente à transferência formal da propriedade do terreno à **CONCESSIONÁRIA** e consolidação do empreendimento e início das obras; e
4. Incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) por parte do **MUNICÍPIO** previamente à transferência formal da propriedade do terreno à **CONCESSIONÁRIA** e consolidação do empreendimento e início das obras, inviabilizando o orçamento da fase preliminar do empreendimento.

Assim, a partir da data de recebimento desta notificação, serão adotadas as providências necessárias para a desmobilização das atividades e a finalização das obrigações pendentes, se aplicável.

A **CONCESSIONÁRIA** solicita que sejam realizados os trâmites administrativos para:

1. o reconhecimento e oficialização da rescisão por parte do **MUNICÍPIO**;
2. a extinção da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) relativos ao imóvel objeto do Termo de Concessão;
3. Reversão da titularidade do hidrômetro instalado no imóvel denominado "Sistema de Lazer 01 do Jardim Treviso" para a Prefeitura de Pirassununga.

Anexo a este documento, encontra-se o Relatório de Inspeção do Hidrômetro instalado no local.

Colocamo-nos à disposição para tratar dos encaminhamentos necessários e solicitamos a confirmação do recebimento desta notificação.

Atenciosamente,

PELA CONCESSIONÁRIA :

Nome: **ALDO WAGNER**

Cargo: Representante Legal

CPF Nº: 249.275.629-72

Assinatura: _____

ALDO

WAGNER:249

27562972

Assinado de forma
digital por ALDO

WAGNER:24927562972

Dados: 2025.02.24

15:01:51 -03'00'



Tramitação

Data Hora: 11/09/2025 14:08:24

Usuário: 5883 - CLEBER BOTAZINI DE SOUZA/PROCURADOR

Local Origem: PROCURADOR - DR. CLEBER - SUBLOCAL

Local Destino: PROCURADOR GERAL - DR. TIAGO - SUBLOCAL

Despacho: TRAMITAÇÃO

Despacho Detalhado: Cuida o presente processo administrativo de permissão de uso de área pública à empresa ENERCO - ENERGIA E COOGERAÇÃO LTDA para realização do empreendimento denominado Centro de Protonterapia Geny Andrade del Nero, conforme permitido pela Lei Complementar nº 209, e 31 de julho de 2024.

Às fls. 190/192 a empresa apresenta Termo de Renúncia da concessão aduzindo os seguintes motivos:

1. Dificuldades em estabelecer contato com a empresa concessionária de energia na região tendo em vista a necessidade de fornecimento energético expressivo, levando a alterações substanciais no valor final do orçamento do empreendimento, compatibilização e conclusão dos projetos;
2. Recuo dos investidores devido a tomadas de decisão desfavoráveis por parte do Governo Federal, variação cambial de aproximadamente 14% no período referente ao último ano afetando um percentual de 90% da composição do orçamento inicial, somente durante o período das tratativas;
3. Incidência da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) por parte do MUNICÍPIO previamente à transferência formal da propriedade do terreno à CONCESSIONÁRIA e consolidação do empreendimento e início das obras;
4. Incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) por parte do MUNICÍPIO previamente à transferência formal da propriedade do terreno à CONCESSIONÁRIA e consolidação do empreendimento e início das obras, inviabilizando o orçamento da fase preliminar do empreendimento.

A empresa aduz que o próprio Termo autoriza a rescisão conforme 5.1, I, na hipótese de "a Concessionária renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir".

Analisando o termo de permissão, não se verifica previsão de aplicação de sanção.

Sendo assim, a mim me parece que resta receber a renúncia e processá-la para revogar a concessão e enviar projeto de lei complementar à Câmara para revogação da LC209/24.

É como opino.

À consideração superior.



Processo Eletrônico
Prefeitura Municipal De Pirassununga

CNPJ: 45.731.650/0001-45 Telefone:

Tramitação

Data Hora: 12/09/2025 10:48:04

Usuário: 6882 - TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Local Origem: PROCURADOR GERAL - DR. TIAGO - SUBLOCAL

Local Destino: GABINETE DO PREFEITO

Despacho: TRAMITAÇÃO

Despacho Detalhado: RATIFICO o parecer retro.